



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

---

Lei Nº 377, de 29 de dezembro de 2011.

Autorização para concessão de subvenção social às Entidades Assistenciais e Educacionais, sem fins lucrativos, do Município de São João dos Patos, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO:

Faça saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder subvenção social, mediante convênio, às entidades assistenciais e educacionais, sem fins lucrativos do Município de São João dos Patos, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

I – Centro Alternativo Solidário - CAS, valor total para o exercício de 2012 de R\$ 37.200,00 ( trinta e sete mil e duzentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);

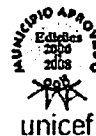
II – Paróquia de São João Batista - Projeto de Inclusão Digital, valor total para o exercício de 2012 de R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);

III – Associação dos Deficientes Físicos - ADF, valor total para o exercício de 2012 de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

IV – Casa de Experiência, valor total para o exercício de 2012 de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

V – Clube de Mães, valor total para o exercício de 2012 de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 300,00 (trezentos reais);

VI – Associação Cultural Patoense, valor total para o exercício de 2012 de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 300,00 (trezentos reais);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

---

VII – Instituto Cultural São João Batista – ICSJB, valor total para 2012 de R\$ 14.400,00, (quatorze mil e quatrocentos reais), dividido em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 1º. Os valores estipulados nos incisos I, II, III, IV, VI e VII, deverão ser liberados mensalmente, no exercício de 2012, até o dia 10 do mês subsequente.

§ 2º. *O convênio de cooperação técnica e financeira a que se refere este artigo, terá vigência de 1º (primeiro) de janeiro a 31 de dezembro de 2012.*

Art. 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 1º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber subvenção.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas trimestralmente dos valores recebidos, exceto no último trimestre, cujo prazo é até 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º - *É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social garantir a correta aplicação dos recursos, e seu enquadramento, na forma da Legislação vigente, destinados as entidades enumeradas nesta Lei.*

Art. 3º. Para receber os valores constantes da presente lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas na forma da legislação vigente.

§ 1º. *Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, e definir os critérios para elaboração e execução do termo de convênio com as entidades.*

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária para o exercício de 2012.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

  
José Mário Alves de Souza  
Prefeito